

Resolução TC Nº 01/92

EMENTA: Estabelece normas relativas a suspensão e pagamento da Gratificação de Incentivo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Será suspenso o pagamento da Gratificação de Incentivo aos Servidores deste Tribunal, nos seguintes casos:

I – Quando o Servidor não executar, dentro do prazo estabelecido por norma interna da Presidência, as tarefas sob sua responsabilidade;

II – Aos que faltarem ao expediente por mais de 03 (três) dias no mesmo mês, sem justificação fundamentada, aceita pela Presidência, ou por delegação, ao Vice-Presidente ou Corregedor Geral;

III – Os que forem punidos por ato administrativo da Presidência.

Art. 2º – Em nenhuma hipótese, a Gratificação de Incentivo atribuída a Servidores de outros Poderes à disposição do Tribunal de Contas excederá ao valor pago, a título de representação, ao Diretor Geral.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 de fevereiro de 1992.

Conselheiro ADALBERTO FARIAS CABRAL
PRESIDENTE